

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 14/08/2019 (DJE 21/08/2019)

Ementa: Implanta o julgamento em sessão virtual na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Estado de Pernambuco .

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado nos procedimentos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE n. 408, de 18 de maio de 2018 (Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência) estabelece que as sessões serão designadas pelo Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em sede própria e poderão ser feitas por meio eletrônico,

RESOLVE :

Art. 1º O julgamento em sessão virtual dos recursos e dos processos de competência originária da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência de Pernambuco, que tramitam em meio eletrônico, será realizado observando as disposições do Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência e desta Instrução Normativa.

Art. 2º É facultativo o julgamento em sessão virtual.

Art. 3º O relator encaminhará, a seu critério, o feito para julgamento em sessão virtual. § 1º Ao solicitar a inclusão em pauta de julgamento em sessão virtual, o relator inserirá o voto no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe. § 2º O voto somente será tornado público após concluído o julgamento.

Art. 4º A sessão virtual de julgamento será convocada mediante publicação de pauta no Diário da Justiça Eletrônico do TJPE, até 3 (três) dias antes do início da sessão de julgamento, com indicação da composição do órgão julgador, do dia e hora do seu início.

Art. 5º Até o encerramento do julgamento em sessão virtual, o feito será retirado da pauta por ato de qualquer um dos membros da turma que entenda necessária a remessa do feito para julgamento presencial ou peça vista, bem como por ato exclusivo do relator para reexame ou para alterar seu voto;

Art. 6º Também será retirado da pauta para julgamento virtual quando qualquer das partes e/ou o Ministério Público, antes do horário previsto para o início da sessão virtual, e por petição nos autos, requerer sustentação oral em sessão presencial ou, simplesmente, sem qualquer motivação, expressar a não concordância com o julgamento virtual. Parágrafo Único. A secretaria da sessão fará a retirada do feito da pauta de julgamento virtual independentemente de qualquer deliberação do relator ou do Presidente da Turma, e providenciará a sua inclusão em pauta para julgamento presencial, de tudo certificado nos autos.

Art. 7º O julgamento em sessão virtual terá duração de até 3 (três) dias úteis a contar do dia e hora previstos para o início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual o julgador deve se manifestar no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 1º A não manifestação do magistrado no prazo a que alude o caput implica em adesão integral ao voto do relator, ressalvada a hipótese de licença ou afastamento do vogal que perdurem até o último dia da votação.

§ 2º No caso de licença ou afastamento do vogal previstos no parágrafo anterior, a Secretaria da sessão encaminhará o feito pendente de votação para inclusão em pauta virtual ou presencial, a seu critério.

Art. 8º Encerrada a sessão virtual, que corresponderá até o terceiro dia do seu início, a Secretaria registrará o resultado do julgamento no Sistema Processual Eletrônico (PJe), e encaminhará o feito ao magistrado responsável por lavrar o acórdão para a respectiva assinatura.

Art. 9º Haverá, necessariamente, declaração de voto quando o vogal acompanhar o relator com ressalva de entendimento ou dele divergir.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14/08/2019.

Desembargador

Adalberto de Oliveira Melo Presidente